



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.152 DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL REFERENTE A AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA PELA CEAGESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo judicial nos autos da ação de cobrança sob nº 1318/2006, que tramita no R. Juízo da Comarca de Agudos – SP, com a COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP), nas seguintes condições:

- a) O acordo deverá assinado em petição conjunta pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEAGESP;
- b) O Município de Agudos deverá pagar a CEAGESP a importância de R\$ 341.334,69 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), dividida em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, iniciando no mês de agosto de 2.010, a título de aluguel pelo uso do imóvel, desde o ano de 1997 até a devolução do imóvel;
- c) O Município deverá proceder a devolução do imóvel, na data da homologação do acordo judicial pelo MM. Juiz da Comarca de Agudos – SP;
- d) Na data estipulada na alínea “c”, a GEAGESP deverá ceder por comodato os imóveis ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.010.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal